



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CP Nº 62/2021**

**Processo:** CF-06347/2021

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

**Assunto:** Proposta 62 - Inserção de novos serviços e obras na TOS

**Interessado:** Colégio de Presidentes

**PROPONENTE : CREA-PR**

**EMENTA:** Definição de critérios para transferência de recursos a terceiros na forma de patrocínio

O **Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua** no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005 do Confea, reunido no Centro de Convenções Vasco Vasques, Flores, Manaus - AM, no período de 24 a 26 de novembro de 2021, aprovou a seguinte proposta:

**Situação Existente**

A TOS - Tabela de Obras e Serviços – foi implementada pela PL-0430/2018 com uma gama muito extensa de tipos de obras e serviços.

Posteriormente, pela PL-1853/2018 a TOS foi revista e houve significativa redução dos tipos de obras disponíveis para registro de ARTs.

Com isso, na implantação da Nova ART, no Crea-PR neste caso, observou-se a utilização indiscriminada do campo *Obra ou Serviço Não Relacionado* da ART por profissionais que realizaram obras ou serviços não contemplados na TOS em vigor.

Durante menos de um ano de implantação da Nova ART e da TOS foram registradas no Crea-PR mais de 17.000 ARTs utilizando o campo *Obras e Serviços Não Relacionados*.

Partindo da análise destas ARTs, observou-se a necessidade de ampliar a TOS inserindo obras e serviços corriqueiramente realizados pelos profissionais, mas não contemplados na tabela.

**Proposição**

Inserir na TOS em vigor os tipos de obras e serviços constantes e assinalados na tabela anexa.

Publicar a nova tabela e dar conhecimento a todos os Creas.

## Justificativa

Com a evolução das técnicas das engenharias, agronomia e geociências surgem novas obras e serviços.

Existem normas técnicas e normas de órgão reguladores que definem as especificações das atividades realizadas e que não estão discriminadas na tabela atual e nem possuem possibilidade de convergência que especifique o que realmente foi realizado.

O Sistema Confea/Crea não pode ficar apartado desta evolução e deve assegurar, nos termos da Lei 6.496/1977, que as obras e serviços realizados pelos profissionais sob sua jurisdição possuam a ART daquilo que realmente foi realizado, sem margem a interpretações que possam levantar dúvidas da habilitação para o serviço ou da sua responsabilidade.

## Fundamentação Legal

Res. 1.025/2009:

"Art. 25. A nulidade da ART ocorrerá quando:

I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART; (...)

Art. 75. As tabelas auxiliares relacionadas no manual de procedimentos serão atualizadas rotineiramente a partir de proposta justificada encaminhada pelos Creas, após deliberação da comissão permanente que tem como atribuição a organização do Sistema.

Parágrafo único. As propostas para atualização das tabelas auxiliares serão analisadas em caráter prioritário pela unidade organizacional do Confea responsável pela elaboração de normas e procedimentos."

Decisão Plenária PL-0430/2018:

"(...) 4) Esclarecer que, para atualização da TOS-nacional, prevista no art. 75 da Resolução nº 1.025, de 2009, os Creas deverão encaminhar ao Confea proposta justificada com os fundamentos técnicos e operacionais que motivam a atualização, contemplando, no caso de inclusão de novos itens, a impossibilidade de convergência para itens já constantes da tabela aprovada."

## Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar à CONP para análise e manifestação.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			
Crea-AL	X			
Crea-AM	X			
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF	X			
Crea-ES	X			
Crea-GO	X			
Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT	X			
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			

Crea-PE	X			
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO	X			
Crea-RR	X			
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
<b>TOTAL</b>	<b>27</b>			
Desempate do Coordenador				

<b>X</b>	<b>Aprovado por unanimidade</b>		<b>Aprovado por maioria</b>		<b>Não aprovado</b>
----------	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------

**Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior**  
**Presidente do Crea-AM**  
**Coordenador do Colégio de Presidentes**



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Luiz Costa Lins Junior, Presidente do Crea-AM**, em 17/12/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0540858** e o código CRC **A92D6D74**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-06347/2021

SEI nº 0540858